

## DELIBERAÇÃO

SOBRE

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “JORNAL DE ALMANCIL”

(Aprovada na reunião plenária de 3.JUL.2002)

1. O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto da alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “**Jornal de Almancil**”.
2. Para o efeito, remeteu a esta Alta Autoridade os exemplares do jornal nºs 49, 50 e 51, respectivamente, de Dezembro de 2001, de Janeiro e Fevereiro de 2002, e uma declaração com indicação dos distritos onde é vendido e distribuído por assinatura.
3. Nos termos do nº 1 do artigo 11º e do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas como periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”.
4. Por sua vez, o artigo 13º da mesma Lei classifica, quanto ao seu conteúdo, as publicações em doutrinárias ou informativas e de informação geral ou especializada.
5. Segundo os nºs 1 e 2 do referido artigo, são doutrinárias as publicações que “*pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”.
6. Estabelecem ainda os nºs 3 e 4 do dito artigo que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.

17

5911

7. Relativamente à expansão, o artigo 14º da citada Lei da Imprensa define como publicações de âmbito nacional as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes".
8. Da análise dos elementos do processo recebido nesta Alta Autoridade, verifica-se que o jornal em causa é um mensário editado em território nacional sob responsabilidade de editor português, que visa a difusão de informação e notícias diversificadas de carácter não especializado que, de acordo com o seu conteúdo informativo e distribuição, se destina predominantemente à comunidade local do Concelho de Almancil.
9. Deste modo, face ao quadro legal acima exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o "Jornal de Almancil" é uma publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.


### CONCLUSÃO

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e dos artigos 11º a 14º da Lei da Imprensa, delibera classificar a publicação "Jornal de Almancil" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuel Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Julho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro